DECRETO Nº 54.278, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, afastados com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 6 de janeiro de 1984

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no § 3º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1086, de 18 de fevereiro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Na determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, a ser pago aos servidores ou empregados do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, afastados com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 6 de janeiro de 1984, aplicar-se-á o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, correspondente ao da administração central do CEETEPS, na forma definida em resolução da comissão intersecretarial constituída nos termos do Decreto nº 54.104, de 12 de março de 2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 2009.

Atos do Governador

DECRETOS DE 27-4-2009

Dispensando Jorge Luiz Ávila da Silva, RG 2.659.125 e Júlio Themes Neto, RG 9.017.702, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - Fumefi, na qualidade de representantes do Banco Nossa Caixa S.A..

Designando, com fundamento no § 3º do art. 3º do Dec. 53.665-2008, Gueitiro Matsuo Genso, RG 5.086.358-1 e Valter Mori, RG 9.822.942, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - Fumefi, na qualidade de representantes do Banco Nossa Caixa S.A., em complementação aos mandatos de Jorge Luiz Ávila da Silva e Júlio Themes Neto.

Dispensando Mara Regina Castilho Reinauer Ong e Marcelo Roberto Borowski das funções de membro do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado.

Designando:

com fundamento no art. 21, §§ 1º e 2º, da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, Monica Tonetto Fernandez, RG 14.043.893-2 e Hélio José Marsiglia Júnior, RG 21.816.272-8, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, na qualidade de representantes da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, em complementação aos mandatos de Mara Regina Castilho Reinauer Ong e Marcelo Roberto Borowski;

com fundamento no art. 137 do Dec. 50.941-2006, alterado pelo Dec. 53.571-2008, Valéria Rossi Domingos, RG 6.500.113-8, para integrar, como membro, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representante da Secretaria de Economia e Planejamento, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-14, de 27-4-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos art.s 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp 41473-2009-CC :

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: ofs. Patrimônio 3 e 4 ambos de 2009, processo Fussesp-28618-2009.

II - Casa Civil: ofs. Nupatri: 1-2009, processo Fussesp-38682-2009; of. 2-2009, processo Fussesp-40608-2009.

III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. D.I.E. 31-2008, processo Fussesp-1633-2008; of. 44-2009, processo Fussesp-36132-2009.

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. PA-3-2009, processo Fussesp-23156-2009; of. PA-5-2009, processo Fussesp-23157-2009; of. DA-30-2009, processo Fussesp-31680-2009; of. PR.9.G-354-2009, processo Fussesp-38728-2009.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. PIISV-DNIE-702-2009, processo Fussesp-33006-2009; of. HCTPAAF-T-485-2009, processo Fussesp-36817-2009; ofs. 2522 e 2589 ambos de 2009, processo Fussesp-37696-2009.

V - Secretaria da Cultura: ofs. DA-GS: of. 86-2009, processo Fussesp-27724-2009; of.93-2009, processo Fussesp-27725-2009; of. 94-2009, processo Fussesp-27728-2009; of. 76-2009, processo Fussesp-29349-2009.

VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: 2-2009, processo Fussesp-33800-2009; of. 3-2009, processo Fussesp-36485-2009; of. 4-2009, processo Fussesp-36486-2009; of. 5-2009, processo Fussesp-36487-2009.

VII - Secretaria de Relações Institucionais: of. 40-2009, processo Fussesp-36573-2009.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-7-2009, processo Fussesp-28616-2009; of. CBRN-CA-NICA-37-2009, processo Fussesp-33817-2009; of. DA-9-2009, processo Fussesp-36128-2009; of. CBRN-CA-NICA-43-2009, processo Fussesp-38264-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 27-4-2009

Nos processos IPESP-2390-92 c/aps. IPESP-8642-90 + IPESP-8641-90, sobre Lei de Guerra: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 423-2009, da AJG, torno sem efeito o ato de 23-9-91, publicado no D.O. de 24 do mesmo mês e ano, na parte, em que, mantendo a decisão da Comissão da Lei de Guerra, concedeu a Américo da Silva, RG 1.133.170, a vantagem a que se refere a Lei 5.135-59, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção de tal vantagem.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 43.128/2009

Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos

Av. Miguel Stéfano 3900 - Água Funda - São Paulo

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Mesinha de madeira p/ máquina	668
01	Carrinho fichário em chapa de aço securit	18.789
01	Carretilhas c/ corrente e gancho	25.592
01	Balança altozani 300kg	25.791
01	Balança fiuzola mod. 520.3001 automática	25.882
01	Lavador de cabeças tipo gabinete	26.505
01	Carro p/ transportes de carne	26.517
02	Carros p/ transportar residuos e ossos	26.527 e 26.528
21	Colchões para berço	26.547 a 26.567
08	Colchonetes	26.859, 23.862, 23.863, 23.864, 23.870, 23.871, 23.872 e 23.873
15	Cadeirinhas	23.837, 23.848, 24.679, 24.690, 24.686, 24.693, 24.695, 25.693, 25.694, 25.699, 25.700, 25.701, 25.704 e 25.706

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 27-4-2009

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE QUINTANA - Processo GG-203-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-13-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 24-6-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE QUINTANA - Processo GG-254-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-14-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 24-6-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE POMPÉIA - Processo GG-880-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-26-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 19-9-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 0621/2007

Convênio:072/2007

Parecer Jurídico: Cj Sep:157/2009

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Araraquara

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

I - Compete À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 42 do Vol. I e 596 do Vol. II;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 42 do Vol. I e 596 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 42 do Vol. I e 596 do Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 762 (setecentos e sessenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 05/10/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 24-04-2009

1º Termo de Aditamento

Processo: 1084/2007

Convênio:628/2007

Parecer Jurídico: CJ SEP:202/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA e PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS e o MUNICÍPIO DE AURIFLAMA

CLÁUSULA PRIMEIRA: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

i) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 101 Vol. I e 373 Vol. II;

j) Inalterada;

k) Inalterada;

l) Inalterada;

m) Inalterada;

n) Inalterada;

o) Inalterada;

p) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 101 Vol. I e 373 Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: Inalterada.

III- 3ª parcela: no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 101 Vol. I e 373 Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 717 (setecentos e dezessete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/12/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 24-04-2009

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1087/2008

CONVÊNIO:488/2008

PARECER JURÍDICO: CJ SEP:133/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA e PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS e o MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

q) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 74 e 119;

r) Inalterada;

s) Inalterada;

t) Inalterada;

u) Inalterada;

v) Inalterada;

w) Inalterada;

x) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 74 e 119, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R$ 380.574,90 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 74 e 119), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 606 (seiscentos e seis) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/5/2008, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 24-04-2009

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0641/2006

CONVÊNIO:554/2006

PARECER JURÍDICO: CJ SEP:205/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA e PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS e o MUNICÍPIO DE CAIABU

CLÁUSULA PRIMEIRA: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

j) Inalterada;

k) Inalterada;

l) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

y) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 34/35 e 267/268;

z) Inalterada;

aa) Inalterada;

bb) Inalterada;

cc) Inalterada;

dd) Inalterada;

ee) Inalterada;

ff) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 34/35 e 267/268, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R$ 46.816,43 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 34/35 e 267/268), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.093 (mil e noventa e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 24-04-2009

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1673/2007

CONVÊNIO:668/2007

PARECER JURÍDICO: CJ SEP:172/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA e PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS e o MUNICÍPIO DE ANDRADINA

CLÁUSULA PRIMEIRA: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

m) Inalterada;

n) Inalterada;

o) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

gg) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 37 e 190;

hh) Inalterada;

ii) Inalterada;

jj) Inalterada;

kk) Inalterada;

ll) Inalterada;

mm) Inalterada;

nn) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: o valor do presente